



VICE-PRESIDÊNCIA E CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

MANUAL ELEITORAL 2026

Guia Prático de Direito Eleitoral para Agentes Públicos

1º TURNO: 4 DE OUTUBRO · 2º TURNO: 25 DE OUTUBRO DE 2026

CUIABÁ · MATO GROSSO · 2026



Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral

MANUAL ELEITORAL

2026

Guia Prático de Direito Eleitoral para Agentes Públicos

CUIABÁ — MATO GROSSO — 2026

EXPEDIENTE

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Corregedoria Regional Eleitoral

Elaboração: Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso

Edição: 1ª edição — 2026

Local: Cuiabá, Mato Grosso

Este manual tem caráter orientativo e não substitui a consulta à legislação eleitoral vigente nem o assessoramento jurídico especializado.

FICHA CATALOGRÁFICA

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso. Corregedoria Regional Eleitoral.

Manual Eleitoral 2026 : guia prático de direito eleitoral para agentes públicos / Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, Corregedoria Regional Eleitoral. — Cuiabá : TRE-MT, 2026.

___ p. ; 23 cm.

1. Direito eleitoral — Brasil. 2. Eleições — 2026. 3. Desincompatibilização. 4. Propaganda eleitoral. I. Título.

CDD ___ . ___

[Ficha a ser elaborada/validada pela Biblioteca / Bibliotecário responsável —
CRB]

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	7
1.1. Objetivos do Manual	7
2. LEGISLAÇÃO BÁSICA E CALENDÁRIO ELEITORAL	9
2.1. Marco Legal das Eleições 2026	9
2.2. Calendário Eleitoral 2026	9
2.3. Cargos Disputados em 2026	11
3. PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO E INELEGIBILIDADE	13
3.1. Conceitos Fundamentais	13
3.2. Tabela de Desincompatibilização – Para Concorrer ao Cargo de Governador/Vice-Governador	13
3.3. Tabela de Desincompatibilização – Para Concorrer a Mandato Parlamentar (Senador, Dep. Federal/Estadual)	14
3.4. Tipos de Afastamento	15
3.5. Outras Causas de Inelegibilidade (LC nº 64/1990)	16
4. ESCOLHA E REGISTRO DE CANDIDATOS	17
4.1. Convenções Partidárias	17
4.2. Condições de Elegibilidade	17
4.3. Procedimento de Registro de Candidatura	18
4.3.1. Prazos e Documentos	18
4.3.2. Tramitação e decisão sobre o Registro	18
4.4. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME)	19
4.5. Cota de Gênero e Cotas Raciais	19
5. PROPAGANDA ELEITORAL E CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS	20
5.1. Propaganda Eleitoral – Regras Gerais	20
5.2. Inteligência Artificial na Propaganda Eleitoral (novidade 2026)	20
5.3. Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/1997	21
5.3.1. Vedações Permanentes (durante todo o ano eleitoral)	21

5.3.2. Vedações a Partir de 7 de julho de 2026 (3 meses antes do pleito)	22
5.3.3. Vedações no Primeiro Semestre do Ano Eleitoral	22
5.4. Sanções pelo Descumprimento	22
6. RECLAMAÇÕES, REPRESENTAÇÕES E DIREITO DE RESPOSTA	24
6.1. Instrumentos de Controle Eleitoral	24
6.2. Direito de Resposta	24
6.2.1. Requisitos	25
6.3. Abuso de Poder Econômico e Político	25
7. PESQUISAS ELEITORAIS	26
7.1. Regulamentação	26
7.2. Registro Obrigatório	26
7.3. Declaração do Estatístico	26
7.4. Pesquisas Qualitativas e Consultas Populares	26
7.5. Vedações	27
8. ARRECADAÇÃO, APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	28
8.1. Fontes Lícitas de Recursos de Campanha	28
8.2. Fontes Vedadas	28
8.3. Conta Bancária Específica e CNPJ	29
8.4. Limite de Gastos	29
8.5. Despesas Inovadoras em 2026	29
8.6. Prestação de Contas	29
8.7. Divulgação das Contas	30
9. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS (PROPORCIONAIS)	31
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS E NORMATIVAS	34

1. APRESENTAÇÃO

O presente Manual Eleitoral foi elaborado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso com o objetivo de orientar agentes públicos, servidores, gestores e demais interessados sobre as regras, prazos e procedimentos aplicáveis às Eleições Gerais de 2026.

As Eleições de 2026 serão realizadas em 4 de outubro (1º turno) e 25 de outubro (2º turno), e definirão os ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores de Estado, Senadores e respectivos suplentes, Deputados Federais e Deputados Estaduais ou Distritais.

O manual foi estruturado em nove capítulos temáticos, cada um abordando um aspecto essencial do processo eleitoral. O conteúdo está fundamentado na Constituição Federal, no Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997), na Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/1990), e nas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) aprovadas para o pleito de 2026.

ATENÇÃO:

Este manual tem caráter orientativo e não substitui a consulta a legislação eleitoral vigente nem o assessoramento jurídico especializado.

1.1. Objetivos do Manual

- Informar sobre os prazos de desincompatibilização e inelegibilidades aplicáveis ao Poder Executivo Estadual;
- Orientar sobre as condutas vedadas aos agentes públicos no período eleitoral;
- Apresentar as regras de propaganda eleitoral, financiamento de campanhas e prestação de contas;
- Fornecer um guia prático sobre o calendário eleitoral de 2026;

- Esclarecer os procedimentos para registro de candidaturas e impugnações.

Que este Manual sirva de instrumento útil à atuação dos agentes públicos e ao fortalecimento da lisura e da transparência do processo eleitoral em Mato Grosso.

Cuiabá, 2026.

Des. MARCOS MACHADO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

2. LEGISLAÇÃO BÁSICA E CALENDÁRIO ELEITORAL

2.1. Marco Legal das Eleições 2026

O processo eleitoral brasileiro é regido por um conjunto articulado de normas constitucionais, legais e regulamentares. Para as Eleições Gerais de 2026, os principais diplomas normativos são:

NORMA	CONTEÚDO PRINCIPAL
Constituição Federal/1988	Arts. 14, 15, 16 e 17 – princípios e regras fundamentais do sistema eleitoral
Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965)	Organização da Justiça Eleitoral, crimes eleitorais, registro de candidaturas
Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições)	Regras de campanha, propaganda, financiamento, condutas vedadas e prestação de contas
LC nº 64/1990 (Lei das Inelegibilidades)	Causas de inelegibilidade, prazos de desincompatibilização
Res. TSE nº 23.609/2019	Escolha e registro de candidatos – Eleições 2026
Res. TSE nº 23.610/2019	Propaganda eleitoral
Res. TSE nº 23.608/2019	Representações, reclamações e direito de resposta
Res. TSE nº 23.600/2019	Pesquisas eleitorais
Res. TSE nº 23.607/2019	Arrecadação e prestação de contas eleitorais
Res. TSE nº 23.760/2026	Calendário eleitoral das Eleições 2026
Res. TSE nº 23.735/2024	Ilícitos eleitorais

2.2. Calendário Eleitoral 2026

O calendário eleitoral das Eleições 2026 foi aprovado pelo TSE por meio da Resolução no 23.760, de 2 de março de 2026, reunindo todas as datas relevantes do pleito.

DATA	PRAZO	EVENTO / DESCRIÇÃO
1º jan. 2026	Início	Pesquisas eleitorais passam a ser registradas no PesqEle (até 5 dias antes da divulgação)
5 mar. 2026	–	Início da janela partidária para deputados federais, estaduais e distritais
3 abr. 2026	–	Fim da janela de migração partidária
4 abr. 2026	6 meses	Prazo final: domicílio eleitoral, filiação partidária, registro de estatutos. Data-limite para desincompatibilização de vários cargos
7 abr. 2026	180 dias	Vedada revisão geral de remuneração de servidores acima da recomposição inflacionária
6 mai. 2026	–	Prazo final para solicitação de título de eleitor (alistamento)
4 jul. 2026	3 meses	Prazo final: desincompatibilização de servidores públicos e cargos em comissão. Vedação de inaugurações com shows pagos com recursos públicos
5 jul. 2026	–	Permitida a propaganda intrapartidária à postulante ou ao postulante à candidatura com vista à indicação de seu nome
20 jul. a 5 ago. 2026	–	Convenções partidárias para escolha de candidatos
15 ago. 2026	–	Prazo final para registro de candidaturas junto à Justiça Eleitoral
16 ago. 2026	–	Início da propaganda eleitoral, inclusive na internet
23 ago. 2026	–	Prazo final para elaboração de plano de mídia e sorteio da ordem de veiculação de propaganda em rede
28 ago. 2026	–	Início do horário eleitoral gratuito em rádio e TV, até 1 de outubro, em relação ao 1º turno

DATA	PRAZO	EVENTO / DESCRIÇÃO
1 set. 2026	–	Prazo final para preencher vagas restantes de candidaturas proporcionais quando a convenção não fixar o número máximo, devendo ser respeitados os limites de candidaturas por gênero.
13 set. 2026	–	Prazo final para envio de prestação de contas parcial por partidos, candidatas e candidatos
14 set. 2026	–	Prazo final para o pedido de substituição de candidatas ou de candidatos para os cargos majoritários e proporcionais, exceto se a substituição decorrer de falecimento
4 out. 2026	1º TURNO	Eleição – 1º turno (1º domingo de outubro)
5 out. 2026	–	Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação, é permitida a propaganda eleitoral para o 2º turno
9 out. 2026	–	Início do horário eleitoral gratuito em rádio e TV, até 23 de outubro, em relação ao 2º turno
25 out. 2026	2º TURNO	Eleição – 2º turno (quando necessário)
3 nov. 2026	–	Prazo final para encaminhamento da prestação de contas relativa ao 1º turno
14 nov. 2026	–	Prazo final para encaminhamento da prestação de contas, relativa a candidatas e candidatos que concorreram no 1º e 2º turnos
18 dez. 2026	–	Prazo final para diplomação dos eleitos pela Justiça Eleitoral
5 jan. 2027	–	Posse do Presidente da República eleito
6 jan. 2027	–	Posse dos Governadores eleitos

2.3. Cargos Disputados em 2026

As Eleições Gerais de 2026 definirão os ocupantes dos seguintes cargos:

CARGO	SISTEMA ELEITORAL	MANDATO / OBSERVAÇÕES
Presidente /Vice- Presidente	Majoritário	4 anos – maioria absoluta dos votos válidos
Governador /Vice- Governador	Majoritário	4 anos – maioria absoluta dos votos válidos
Senador Federal	Majoritário	8 anos – renovação de 2/3 dos assentos em 2026 (com 2 suplentes)
Deputado Federal	Proporcional	4 anos – voto em candidato ou legenda
Deputado Estadual / Distrital	Proporcional	4 anos – proporcional ao número de habitantes

3. PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO E INELEGIBILIDADE

3.1. Conceitos Fundamentais

A desincompatibilização é o ato pelo qual o ocupante de determinado cargo ou função se afasta, licencia ou renuncia ao cargo antes do pleito, como condição para poder concorrer a cargo eletivo sem que tal circunstância configure causa de inelegibilidade.

A inelegibilidade, por sua vez, é a restrição ao direito de ser candidato, podendo decorrer da própria Constituição Federal (inelegibilidades absolutas e relativas) ou de lei complementar, como e o caso da LC nº 64/1990.

FUNDAMENTO LEGAL:

Arts. 14, §§ 4º a 9º, da CF/88; Art. 1º da LC nº 64/1990; Arts. 9º e 10 da Lei nº 9.504/1997. Tabela de Desincompatibilização (referência: eleição em 04/10/2026).

3.2. Tabela de Desincompatibilização – Para Concorrer ao Cargo de Governador/Vice-Governador

CARGO OCUPADO	PRAZO	ESPÉCIE DE AFASTAMENTO	FUNDAMENTOS
1. Governador/Vice-Governador (reeleição)	Não precisa	Não há afastamento	Art. 14, §§5º e 6º, CF; TSE, CTA nº 327/1997
2. Prefeito/Vice-Prefeito/Secretário de Estado, Municipal, Secretários-adjuntos	6 meses antes do pleito (até 04/04/2026)	DEFINITIVO	Art.14, §6º, CF; Art. 1º, §§1º e 2º, LC 64/1990; TSE, CTA nº 614/2000
3. Presidentes, Diretores e Superintendentes de Autarquias, Empresas Públicas, Soc. Econ. Mista e Fundações Públicas mantidas pelo Poder Publico	6 meses antes do pleito (até 04/04/2026)	DEFINITIVO	Art. 1º, II, 'a', 9 cc. Art. 1º, III, 'a', LC 64/1990

CARGO OCUPADO	PRAZO	ESPÉCIE DE AFASTAMENTO	FUNDAMENTOS
4. Auditor Fiscal / Fiscal de Rendas	6 meses antes do pleito (até 04/04/2026)	TEMPORÁRIO	Art. 1º, II, 'd', cc. Art. 1º, III, 'a', LC 64/1990
5. Servidor Público, estatutário ou não, da Administração Direta ou Indireta	3 meses antes do pleito (até 04/07/2026)	TEMPORÁRIO com remuneração	Art. 1º, II, 'l', cc. Art. 1º, III, 'a', LC 64/1990
6. Servidor Ocupante de Cargo em Comissão em Geral	3 meses antes do pleito (até 04/07/2026)	DEFINITIVO	Art. 1º, II, 'l', cc. Art. 1º, III, 'a', LC 64/1990; TSE, CTA nº 622/2000
7. Militares – com posição de comando	6 meses antes do pleito (até 04/04/2026)	Se +10 anos: TEMPORÁRIO com remuneração (agregado). Se eleito, passa a inatividade na diplomação. Se -10 anos: DEFINITIVO	Art. 14, §8º, I e II, CF; STF, RE 279469/2011; LC 64/1990
7. Militares – sem posição de comando	Data do pedido de registro da candidatura	Idem acima	Art. 14, §8º, I e II, CF; LC 64/1990

3.3. Tabela de Desincompatibilização – Para Concorrer a Mandato Parlamentar (Senador, Dep. Federal/Estadual)

CARGO OCUPADO	PRAZO	ESPÉCIE DE AFASTAMENTO	FUNDAMENTOS
1. Governador	6 meses (até 04/04/2026)	DEFINITIVO	Art. 14, §6º, CF; Art. 1º, §1º, LC 64/1990
2. Vice-Governador	Não precisa	N/A (salvo se sucedeu o titular nos últimos 6 meses)	Art. 1º, §2º, LC 64/1990; TSE, CTA nº 397/1998

CARGO OCUPADO	PRAZO	ESPÉCIE DE AFASTAMENTO	FUNDAMENTOS
3. Presidentes, Diretores, Superintendentes de Autarquias, Emp. Públicas, Soc. Econ. Mista e Fundações	6 meses (até 04/04/2026)	DEFINITIVO	Art. 1º, II, 'a', 9 cc. Art. 1º, V e VI, LC 64/1990
4. Auditor Fiscal / Fiscal de Rendas	6 meses (até 04/04/2026)	TEMPORÁRIO	Art. 1º, II, 'd', cc. Art. 1º, V e VI, LC 64/1990
5. Servidor Público, estatutário ou não, da Adm. Direta ou Indireta	3 meses (até 04/07/2026)	TEMPORÁRIO com remuneração	Art. 1º, II, 'l', cc. Art. 1º, V e VI, LC 64/1990
6. Servidor Ocupante de Cargo em Comissão em Geral	3 meses (até 04/07/2026)	DEFINITIVO	Art. 1º, II, 'l', cc. Art. 1º, V e VI, LC 64/1990; TSE, CTA nº 622/2000
7. Militares – com posição de comando	6 meses (até 04/04/2026)	Idem tabela anterior	Art. 14, §8º CF; STF, RE 279469/2011
7. Militares – sem posição de comando	Data do registro da candidatura	Idem tabela anterior	Art. 14, §8º CF; LC 64/1990

3.4. Tipos de Afastamento

TIPO	DESCRIÇÃO
DEFINITIVO	O cargo é vacado. O agente não pode retornar, ainda que não eleito. Exige exoneração ou renunciar ao mandato.
TEMPORÁRIO	O agente se licencia sem remuneração (salvo disposição em contrário). Se não eleito, pode retornar ao cargo original após o pleito.
TEMPORÁRIO COM REMUNERAÇÃO	O agente se afasta mantendo o vínculo e parte da remuneração. Casos específicos previstos em lei, como servidores públicos civis e militares agregados.

3.5. Outras Causas de Inelegibilidade (LC nº 64/1990)

Além da falta de desincompatibilização, a LC nº 64/1990 estabelece diversas outras causas de inelegibilidade, dentre as quais se destacam:

- Condenação criminal em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes contra a administração pública, de abuso de autoridade, lavagem de dinheiro, tráfico, crimes eleitorais, entre outros – pelo prazo de 8 anos, aplicável, a depender do caso, desde a condenação, ou após o cumprimento da pena (art. 1º, I, 'e' e seguintes – Lei da Ficha Limpa);
- Improbidade administrativa reconhecida por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado – pelo prazo de 8 anos;
- Inelegibilidade reflexa: o cônjuge e os parentes, consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção, do Governador que tenha exercido o cargo por mais da metade do mandato, não podem concorrer ao mesmo cargo no Estado (art. 14, §7º, CF/88);
- Falta de quitação com a Justiça Eleitoral (art. 11, §5º, da Lei nº 9.504/1997).

4. ESCOLHA E REGISTRO DE CANDIDATOS

4.1. Convenções Partidárias

As convenções partidárias são reuniões formais dos órgãos de direção dos partidos políticos ou das federações para deliberar sobre coligações e escolher os candidatos que disputarão os cargos em 2026.

PERÍODO DAS CONVENÇÕES:

De 20 de julho a 5 de agosto de 2026 (Res. TSE nº 23.760/2026).

As normas de realização das convenções devem ser publicadas no Diário Oficial da União até o dia 7 de abril de 2026. As decisões tomadas em convenção são soberanas e vinculam o partido.

4.2. Condições de Elegibilidade

Para ser candidato nas Eleições 2026, o cidadão deve, cumulativamente, preencher as seguintes condições (art. 11 da Lei nº 9.504/1997 e art. 14 da CF/88):

REQUISITO	REFERÊNCIA LEGAL
Nacionalidade brasileira (nato ou naturalizado, conforme o cargo)	Art. 12, CF/88
Pleno exercício dos direitos políticos	Art. 14, §3º, II, CF/88
Alistamento eleitoral	Art. 14, §3º, III, CF/88
Domicílio eleitoral na circunscrição (até 04/04/2026)	Art. 14, §3º, IV, CF/88 Art. 9º, Lei nº 9.504/1997
Filiação partidária deferida (até 04/04/2026)	Art. 14, §3º, V, CF/88 Art. 9º, Lei nº 9.504/1997 Observar ainda Art. 22-A, Lei nº 9.096/1995

REQUISITO	REFERÊNCIA LEGAL
Idade mínima: 35 anos (Presidente/Senador), 30 anos (Governador), 21 anos (Deputado Federal/Deputado Estadual.)	Art. 14, §3º, VI, CF/88
Ausência de causas de inelegibilidade (LC nº 64/1990)	Art. 14, §§4º a 9º, CF/88 LC nº 64/1990
Quitação com a Justiça Eleitoral	Art. 11, §1º, VI, Lei nº 9.504/1997

4.3. Procedimento de Registro de Candidatura

O registro de candidatura é o ato pelo qual a Justiça Eleitoral reconhece oficialmente a candidatura de determinada pessoa, após verificação do cumprimento de todos os requisitos legais.

4.3.1. Prazos e Documentos

- Pedido de registro: até 15 de agosto de 2026, perante o TRE (candidaturas proporcionais e majoritárias estaduais) ou o TSE (candidaturas presidenciais);
- Documentos exigidos: requerimento de registro, prova de desincompatibilização (quando aplicável), certidões de antecedentes criminais, declaração de bens (preenchida no CANDEX), cópia da ata da convenção, e demais documentos/informações previstos na Res. TSE nº 23.609/2019, art. 24;
- Requerimento de Declaração de Elegibilidade (RDE): novidade de 2026, permite ao pré-candidato e ao partido submeter preventivamente dúvidas sobre elegibilidade à Justiça Eleitoral antes da convenção.

4.3.2. Tramitação e decisão sobre o Registro

O Ministério Público Eleitoral e os partidos podem impugnar o registro no prazo de cinco dias da publicação do edital contendo os pedidos de registro. A Justiça Eleitoral tem o prazo de três dias, após a instrução dos autos, para decidir sobre o pedido de registro. O candidato com registro indefe-

rido pode continuar participando da campanha até o trânsito em julgado da decisão.

4.4. Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME)

A AIME pode ser proposta por qualquer candidato, partido político, coligação ou Ministério Público no prazo de quinze dias contados da diplomação, quando o eleito obteve o mandato por meio de abuso de poder econômico, corrupção ou fraude (art. 14, §10, CF/88).

4.5. Cota de Gênero e Cotas Raciais

Os partidos e federações são obrigados a reservar no mínimo 30% das vagas de candidaturas proporcionais para candidatos de cada sexo (art. 10, §3º, da Lei nº 9.504/1997). Para 2026, mantém-se a obrigatoriedade de destinar recursos do FEFC e do Fundo Partidário proporcionalmente ao número de candidaturas femininas, negras e indígenas, conforme a Res. TSE nº 23.607/2019 atualizada.

5. PROPAGANDA ELEITORAL E CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

5.1. Propaganda Eleitoral – Regras Gerais

A propaganda eleitoral é permitida a partir de 16 de agosto de 2026 (art. 36 da Lei nº 9.504/1997) e deve obedecer às limitações quanto ao meio, ao período e ao conteúdo estabelecidos na legislação e na Res. TSE no 23.610/2019.

MEIO	PERMITIDO	VEDADO / LIMITAÇÕES
Internet e redes sociais	A partir de 16/08/2026. Sites, aplicativos, redes sociais próprias. Impulsionamento pago em plataformas.	Uso de robôs (bots) para simular apoio popular. Conteúdo de IA sem rotulagem adequada. Conteúdo sintético manipulado.
Rádio e TV (Horário gratuito)	De 28/08 a 01/10/2026 (1º turno) e de 09/10 a 23/10/2026 (2º turno). Proporcional ao número de parlamentares.	Propaganda paga em rádio e TV. Utilizar recursos públicos para custear.
Material impresso	Santinhos, folhetos, adesivos. Sem limite de quantidade, mas sem fixação em bens públicos.	Fixação em postes, muros e fachadas de edificações públicas.
Meetings, shows, comícios	Eventos de campanha organizados pelo partido e candidatos, com recursos próprios.	Shows pagos com dinheiro público em inaugurações nos 3 meses antes do pleito (art. 75, Lei no 9.504/97).
Em bens de terceiros	Desde que gratuita, em imóveis de terceiros com autorização.	Bens públicos, passarelas, viadutos, pontes. Publicidade fixada em veículos públicos.

5.2. Inteligência Artificial na Propaganda Eleitoral (novidade 2026)

A Res. TSE nº 23.755/2026 introduziu importantes regulamentações sobre o uso da inteligência artificial (IA) nas campanhas eleitorais de 2026:

- É obrigatória a rotulagem explícita de todo conteúdo criado ou modificado por IA utilizado na propaganda eleitoral;
- É vedada a divulgação de conteúdo sintético gerado por IA (mesmo que rotulado) que reproduza imagem ou voz de candidatos e figuras públicas nas 72 horas anteriores ao pleito e nas 24 horas após;
- É proibida a publicação de conteúdo idêntico ou substancialmente equivalente a material já objeto de ordem de indisponibilização pela Justiça Eleitoral;
- Os provedores de aplicações (plataformas digitais) são responsáveis pela remoção imediata de conteúdo irregular, independentemente de nova ordem judicial específica, quando cientes da decisão anterior.

5.3. Condutas Vedadas aos Agentes Públicos – Arts. 73 a 78 da Lei nº 9.504/1997

A Lei das Eleições estabelece um conjunto de vedações aplicáveis aos agentes públicos em ano eleitoral e no período que antecede o pleito, com o objetivo de preservar a isonomia entre os candidatos e impedir o uso da máquina pública em benefício de candidaturas.

5.3.1. Vedações Permanentes (durante todo o ano eleitoral)

- Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes a pessoa jurídica de direito público, salvo em situações previstas na lei;
- Usar servidores públicos, empregados ou funcionários em serviço para serviços de campanha, fora do horário de expediente;
- Divulgar, no primeiro semestre do ano eleitoral, propaganda institucional que ultrapasse 6 vezes a média mensal dos últimos 3 anos não cancelada;
- Realizar transferências voluntárias de recursos da União, Estados, DF ou Municípios (exceto casos de extrema pobreza ou emergência);
- Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

- Autorizar publicidade institucional que identifique o nome, imagem ou realizações do governante cujo cargo esteja em disputa.

5.3.2. Vedações a Partir de 7 de julho de 2026 (3 meses antes do pleito)

CONDUTA VEDADA	BASE LEGAL
Nomear, contratar ou admitir, demitir sem justa causa, transferir ou exonerar servidor, salvo casos excepcionais	Art. 73, V, Lei nº 9.504/97
Fazer publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de governo Exceção: caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral	Art. 73, VI, 'b', Lei nº 9.504/97
Contratar shows artísticos pagos com dinheiro público em inaugurações	Art. 75, Lei nº 9.504/1997
Comparecer, nos 3 (três) meses que antecedem o pleito, a inaugurações de obras públicas (para candidatos)	Art. 77, Lei nº 9.504/1997

5.3.3. Vedações no Primeiro Semestre do Ano Eleitoral

- Empenhar despesas com publicidade dos órgãos públicos em valor superior a 6 vezes a média mensal dos 3 últimos anos (art. 73, VII, Lei nº 9.504/1997);
- Fazer revisão geral da remuneração de servidores acima da recomposição inflacionária após 7 de abril de 2026 (art. 73, VIII, Lei nº 9.504/1997).

5.4. Sanções pelo Descumprimento

O descumprimento das vedações do art. 73 da Lei nº 9.504/1997 sujeita o responsável as seguintes sanções:

SANÇÃO	DESCRIÇÃO
Multa (art. 73, §4º)	Multa entre 5.000 e 100.000 UFIR, cumulada com a suspensão imediata da conduta

SANÇÃO	DESCRIÇÃO
Cassação do registro ou diploma (art. 73, §5º)	Aplicável ao candidato beneficiado pela conduta vedada, independentemente de ser o agente público que a praticou
Suspensão imediata (art. 73, §4º)	Determinada pelo juiz/relator, independentemente da aplicação de multa

DESINFORMAÇÃO E FAKE NEWS:

É permanentemente vedado ao agente público disseminar, endossar ou compartilhar informações sabidamente falsas, descontextualizadas ou não verificadas (fake news), bem como conteúdos que promovam discurso de ódio, discriminação ou incitação à violência. Em período eleitoral, essa vedação é redobrada, sob pena de configurar abuso de poder político.

6. RECLAMAÇÕES, REPRESENTAÇÕES E DIREITO DE RESPOSTA

6.1. Instrumentos de Controle Eleitoral

A legislação eleitoral prevê um conjunto de mecanismos processuais pelos quais partidos, candidatos, federações e o Ministério Público Eleitoral podem provocar a Justiça Eleitoral para coibir irregularidades. As regras estão consolidadas na Res. TSE nº 23.608/2019.

INSTRUMENTO	CABIMENTO	PRAZO / PROCEDIMENTO
Reclamação	Irregularidades na realização de propaganda ou descumprimento de normas eleitorais por candidatos, partidos ou veículos de comunicação	Ajuizada a qualquer tempo durante o período eleitoral. Rito sumário. Decisão em 24 horas nos casos urgentes.
Representação	Condutas vedadas (arts. 73 a 77, Lei nº 9.504/1997), abuso de poder e irregularidades graves no processo eleitoral	Até a diplomação dos eleitos. Juiz/Relator pode determinar multa, suspensão de conduta e, nos casos graves, cassação do diploma.
Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE)	Abuso de poder econômico e/ou político e uso indevido dos meios de comunicação	Até a data da diplomação. Prazos contados em dias úteis. Pode resultar em inelegibilidade por 8 anos.
Impugnação de Mandato Eletivo (AIME)	Obtenção do mandato mediante abuso de poder econômico, corrupção ou fraude na eleição	15 dias após a diplomação (art. 14, §10, CF/88).

6.2. Direito de Resposta

O direito de resposta é o instrumento pelo qual candidato, partido ou coligação que se sentir atingido por falsa afirmação, em programa eleitoral ou propaganda, pode exigir a retificação do conteúdo veiculado, em igual espaço, horário e meio de comunicação.

6.2.1. Requisitos

- O pedido deve ser formulado no prazo de 24 horas após a veiculação da ofensa;
- O juiz/relator deve decidir no prazo de 72 horas;
- A resposta deverá ser veiculada em tempo igual ao da ofensa, em igual horário, no mesmo espaço e pelo mesmo veículo;
- O direito de resposta não exclui a possibilidade de ação criminal ou civil por danos morais.

6.3. Abuso de Poder Econômico e Político

O abuso de poder é uma das mais graves irregularidades no processo eleitoral e pode acarretar: cassação do registro de candidatura, cassação do diploma, inelegibilidade por 8 anos e responsabilidade criminal.

Configura abuso de poder econômico o uso de recursos financeiros ou materiais em volume capaz de desequilibrar a disputa eleitoral. Configura abuso de poder político o uso da estrutura de governo, de cargos públicos ou de coerção sobre funcionários para favorecimento de candidaturas.

7. PESQUISAS ELEITORAIS

7.1. Regulamentação

As pesquisas eleitorais são reguladas pelos arts. 33 a 35-A da Lei no 9.504/1997 e pela Resolução TSE nº 23.600/2019.

7.2. Registro Obrigatório

A partir de 1º de janeiro de 2026, toda pesquisa de opinião pública relativa às eleições ou a possíveis candidaturas deve ser registrada no Sistema de Registro de Pesquisas Eleitorais (PesqEle) do TSE, até cinco dias antes de sua divulgação.

O registro deve conter as seguintes informações:

- Número de registro e identificação do contratante;
- Nome do estatístico responsável técnico e número de registro no órgão profissional;
- Metodologia utilizada, sistema de amostragem e plano amostral;
- Origem dos recursos utilizados para o pagamento da pesquisa;
- Índice de confiança e margem de erro;
- Questionário completo aplicado.

7.3. Declaração do Estatístico

Novidade da Res. TSE nº 23.747/2026: o estatístico responsável deve assinar declaração formal contendo o tipo de vínculo mantido com a entidade ou empresa responsável pela pesquisa, o compromisso de manter a documentação auditável exigida pela Resolução, bem como, reconhecendo estar ciente das sanções aplicáveis nos casos de pesquisas fraudulentas.

7.4. Pesquisas Qualitativas e Consultas Populares

A Res. TSE nº 23.747/2026 passou a incluir as consultas populares no âmbito das normas sobre pesquisas eleitorais, exigindo seu registro quando

relacionadas ao processo eleitoral.

7.5. Vedações

- É vedada a divulgação de pesquisas eleitorais nas 24 horas que antecedem o dia do pleito, até o encerramento das votações;
- É vedada a realização ou divulgação de pesquisas por partidos, candidatos ou coligações com recursos de campanha sem o registro prévio no PesqEle;
- A divulgação de pesquisa sem registro ou com informações falsas sujeita o responsável a multa de R\$ 53.205,00 a R\$ 106.410,00 (valores sujeitos a correção).

ATENÇÃO ESPECIAL:

Agentes públicos que contratarem pesquisas eleitorais com recursos do erário cometerão, em tese, crime contra a administração pública, além de infringirem as vedações eleitorais dos arts. 73 e seguintes da Lei nº 9.504/1997.

8. ARRECADAÇÃO, APLICAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Fontes Lícitas de Recursos de Campanha

O financiamento eleitoral é regido pela Lei nº 9.504/1997 e pela Res. TSE nº 23.607/2019 (atualizada para 2026). São fontes lícitas de recursos de campanha:

FONTE	DESCRIÇÃO E LIMITES
Recursos próprios do candidato	O candidato pode usar recursos próprios, observado o limite global de gastos fixado pelo TSE
Fundo Eleitoral (FEFC)	Fundo Especial de Financiamento de Campanha – recursos públicos distribuídos pelos partidos aos candidatos. Em 2026, devem ser destinados recursos proporcionais a candidaturas femininas, negras e indígenas
Fundo Partidário	Parte dos recursos do fundo partidário pode ser utilizada em campanhas eleitorais
Doações de pessoas físicas	Limitadas a 10% dos rendimentos brutos declarados no ano anterior pelo doador. Para valores iguais ou acima de R\$1.064,10, a doação deverá ser realizada através de transferência eletrônica.
Financiamento coletivo (crowdfunding)	Permitido a partir de 15 de maio de 2026. A liberação dos recursos fica condicionada ao registro da candidatura, ao CNPJ e a abertura de conta bancária específica, observando-se o disposto no art. 22, § 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019

8.2. Fontes Vedadas

É expressamente proibido receber recursos de:

- Entidade ou governo estrangeiro;
- Órgão da administração pública direta e indireta ou de fundação mantida com recursos públicos;
- Concessionária ou permissionária de serviço público;

- Entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- Entidade de utilidade pública;
- Entidade de classe ou sindical;
- Pessoa jurídica, qualquer que seja sua natureza.

8.3. Conta Bancária Específica e CNPJ

Todo candidato deve abrir conta bancária específica para a campanha e o respectivo CNPJ (Res. TSE nº 23.607/2019, art. 3º). Toda movimentação financeira de campanha deve passar exclusivamente por essa conta.

8.4. Limite de Gastos

O TSE publica, até julho de 2026, os limites de gastos de campanha para cada cargo e estado, tomando por base o número de eleitores aptos. A superação dos limites configura ilícito eleitoral grave, sujeito a cassação do registro ou do diploma.

8.5. Despesas Inovadoras em 2026

A Resolução TSE nº 23.607/2019 (com atualizações de 2026) passou a prever expressamente a possibilidade de custeio, com recursos de campanha, de:

- Medidas de prevenção e combate à violência política, bem como com a contratação de segurança para proteção de candidatas e de candidatos.

8.6. Prestação de Contas

A prestação de contas é obrigatória para todos os candidatos, partidos e comitês financeiros, independentemente do valor movimentado. O não cumprimento pode implicar multa e falta de quitação eleitoral.

ASPECTO	REGRA
Prazo para prestação de contas	30 dias após o 1º turno; havendo 2º turno, até 20 dias após o 2º turno (Lei 9.504/97, art. 29, III e IV). Candidatos derrotados no 1º turno: 30 dias após o 1º turno

ASPECTO	REGRA
Órgão competente	Partidos entregam ao TRE ou TSE, conforme o nível da eleição
Sistema de prestação de contas	SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitorais) – plataforma da Justiça Eleitoral
Consequências do não cumprimento	Multa; falta de quitação até a apresentação efetiva das contas; devolução dos recursos públicos recebidos
Resultado possível da análise	Aprovação; aprovação com ressalvas; desaprovação (com comunicação ao MPE para apuração de eventuais crimes eleitorais). A aprovação com ressalvas não impede a determinação de eventual devolução de recursos ou aplicação de multa

8.7. Divulgação das Contas

As candidaturas e suas contas eleitorais são públicas e ficam disponíveis no portal DivulgaCandContas, do TSE, permitindo a qualquer cidadão acompanhar a movimentação financeira das campanhas.

LEMBRETE FINAL:

A inobservância das normas eleitorais pode acarretar, além das sanções administrativas e eleitorais, responsabilidade penal e civil. O agente público que utilizar a máquina estatal em benefício de candidaturas pode ser responsabilizado por improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), crime de abuso de autoridade e crime eleitoral.

9. DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS (PROPORCIONAIS)

A distribuição das vagas nas eleições proporcionais (Deputados Federais e Estaduais) obedece ao sistema de quociente eleitoral e partidário, nos termos dos arts. 105 a 113 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 97/2017 e pela Lei nº 13.488/2017.

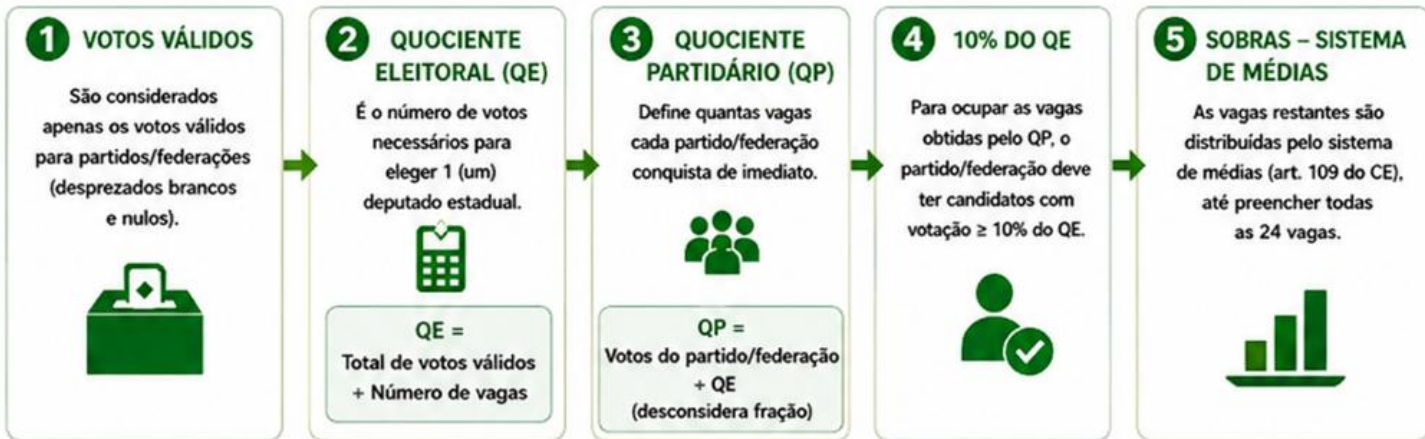
O quociente eleitoral é calculado dividindo-se o número de votos válidos pelo número de lugares a preencher em cada circunscrição. O quociente partidário é calculado dividindo-se o número de votos válidos atribuídos ao partido pelo quociente eleitoral.

Somente participam da distribuição de vagas os partidos e federações que obtiverem quociente eleitoral. Os candidatos mais votados de cada legenda preenchem as vagas a que o partido ou a federação tiver direito, desde que tenham obtido votação nominal mínima, correspondente a 20% do quociente eleitoral (cláusula de desempenho individual).

ELEIÇÃO 2026 – DEPUTADO ESTADUAL – MATO GROSSO

CÁLCULO SIMPLIFICADO – SISTEMA PROPORCIONAL
(Resolução TSE nº 23.677/2021 e alterações)

24 VAGAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



EXEMPLO NUMÉRICO – DEPUTADO ESTADUAL (24 VAGAS)

VOTOS VÁLIDOS (no estado)

PARTIDO/FEDERAÇÃO	VOTOS
A	520.000
B	430.000
C	310.000
D	220.000
E	150.000
F	90.000
TOTAL	1.720.000

1 QE
 $QE = 1.720.000 \div 24$
 $QE = 71.666,66$
(≈ 71.667 votos)

2 QP

	Votos + QE	Vagas (QP)
A	520.000 + 71.667 = 7,26	7
B	430.000 + 71.667 = 6,00	6
C	310.000 + 71.667 = 4,32	4
D	220.000 + 71.667 = 3,07	3
E	150.000 + 71.667 = 2,09	2
F	90.000 + 71.667 = 1,25	1
TOTAL		23

3 10% DO QE
10% do QE = 7.166,70 votos
(quem tem $\geq 7.166,70$ pode ocupar as vagas do QP)
Todos os partidos atingiram o mínimo.

4 SOBRAS – MÉDIAS
Sobrou 1 vaga.
Cálculo das médias (votos + (QP + 1))

PARTIDO	MÉDIA
A	520.000 + (7+1) = 65.000
B	430.000 + (6+1) = 61.429
C	310.000 + (4+1) = 62.000
D	220.000 + (3+1) = 55.000
E	150.000 + (2+1) = 50.000
F	90.000 + (1+1) = 45.000

5 DISTRIBUIÇÃO DA SOBRA (maior média)
Maior média: A (65.000)
A recebe 1 vaga da sobra.

RESULTADO FINAL – 24 VAGAS

PARTIDO	VAGAS
A	8
B	6
C	4
D	3
E	2
F	1
TOTAL	24

PERCENTUAIS NAS SOBRAS (Primeira rodada)

- Partido/Federação deve ter votação $\geq 80\%$ do QE (57.333,60 votos).
- Candidato deve ter votação $\geq 20\%$ do QE (14.333,40 votos).

Se não houver quem atenda, a vaga vai para o próximo da ordem de médias, independentemente dos percentuais.

REGRAS PRINCIPAIS (Res. TSE nº 23.677/2021 e alterações)

- 10% do QE: somente candidatos com votos $\geq 10\%$ do QE podem ocupar as vagas obtidas pelo QP.
- Sobras: distribuídas pelo sistema de médias (art. 109 do Código Eleitoral).
- 80% do QE para o partido/federação e 20% do QE para o candidato nas primeiras rodadas das sobras.
- Na ausência de partido/federação ou candidato que atenda aos percentuais, a vaga é atribuída ao próximo da ordem de médias, independentemente dos percentuais.

BASE LEGAL: Código Eleitoral (arts. 106 a 109) e Resolução TSE nº 23.677/2021 (atualizada até a Res. TSE nº 23.734/2024).



ELEIÇÃO 2026 – DEPUTADO FEDERAL – MATO GROSSO

CÁLCULO SIMPLIFICADO – SISTEMA PROPORCIONAL
(Resolução TSE nº 23.677/2021 e alterações)

8 VAGAS
CÂMARA DOS DEPUTADOS



EXEMPLO NUMÉRICO – DEPUTADO FEDERAL (8 VAGAS)

VOTOS VÁLIDOS (no estado)

PARTIDO/FEDERAÇÃO	VOTOS
A	350.000
B	270.000
C	200.000
D	120.000
E	60.000
TOTAL	1.000.000

1 QE

$$QE = \frac{1.000.000}{8}$$

$$QE = 125.000 \text{ votos}$$

2 QP

	Votos + QE	Vagas (QP)
A	$350.000 + 125.000 = 2,80$	2
B	$270.000 + 125.000 = 2,16$	2
C	$200.000 + 125.000 = 1,60$	1
D	$120.000 + 125.000 = 0,96$	0
E	$60.000 + 125.000 = 0,48$	0
TOTAL		5

3 10% DO QE

10% do QE = 12.500 votos (quem tem ≥ 12.500 pode ocupar as vagas do QP)

Todos os partidos acima atingiram o mínimo.

4 SOBRAS – MÉDIAS

Sobram 3 vagas.
Cálculo das médias (Votos + (QP + 1)).
A operação deverá ser repetida para a distribuição de cada uma das vagas restantes

PARTIDO	MÉDIA
C	$200.000 + (1+1) = 100.000$
A	$350.000 + (2+1) = 116.667$
B	$270.000 + (2+1) = 90.000$
D	$120.000 + (0+1) = 120.000$
E	$60.000 + (0+1) = 60.000$

5 DISTRIBUIÇÃO DAS 3 SOBRAS (maiores médias)

Ordem das médias: D (120.000) > A (116.667) > C (100.000) > B (90.000) > E (60.000)

Vagas das sobras: D (1), A (1) e C (1).

RESULTADO FINAL – 8 VAGAS

PARTIDO	VAGAS
A	3
B	2
C	2
D	1
E	0
TOTAL	8

REGRAS PRINCIPAIS (Res. TSE nº 23.677/2021 e alterações)

- ✓ 10% do QE: somente candidatos com votos $\geq 10\%$ do QE podem ocupar as vagas obtidas pelo QP.
- ✓ Sobras: distribuídas pelo sistema de médias (art. 109 do Código Eleitoral).
- ✓ 80% do QE para o partido/federação e 20% do QE para o candidato nas primeiras rodadas das sobras.
- ✓ Se não houver candidato que atenda aos percentuais, a vaga é distribuída ao próximo da ordem de médias, independentemente dos percentuais.



BASE LEGAL: Código Eleitoral (arts. 106 a 109) e Resolução TSE nº 23.677/2021 (atualizada até a Res. TSE nº 23.734/2024).



REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS E NORMATIVAS

- Constituição Federal de 1988 – arts. 14 a 17.
- Lei nº 4.737/1965 – Código Eleitoral.
- Lei nº 9.504/1997 – Lei das Eleições.
- Lei Complementar nº 64/1990 – Lei das Inelegibilidades (Lei Ficha Limpa: LC nº 135/2010).
- Lei nº 9.096/1995 – Lei dos Partidos Políticos.
- Resolução TSE nº 23.600/2019 – Pesquisas Eleitorais.
- Resolução TSE nº 23.677/2021 – Sistemas Eleitorais, Totalização e Diplomação.
- Resolução TSE nº 23.609/2019 – Escolha e Registro de Candidatos.
- Resolução TSE nº 23.610/2019 – Propaganda Eleitoral.
- Resolução TSE nº 23.608/2019 – Representações, Reclamações e Direito de Resposta.
- Resolução TSE nº 23.735/2024 – Ilícitos Eleitorais.
- Resolução TSE nº 23.760/2026 – Calendário Eleitoral 2026.
- Resolução TSE nº 23.607/2019 – Arrecadação e Prestação de Contas Eleitorais.